

Edis



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

— MODALIDADE CONCILIAÇÃO
FAMILIAR

SETEMBRO 2023



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

D. Am

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

ÍNDICE

CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
Artigo 2º	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
Artigo 3º	6
OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO DE CATL	6
Artigo 4º	6
DESTINATÁRIOS	6
Artigo 5º	6
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	6
Artigo 6º	7
SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	7
CAPITULO II	7
PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTE.....	7
Artigo 7º	7
CANDIDATURA	7
Artigo 8º	10
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO	10
Artigo 9º	10
ADMISSÃO	10
Artigo 10º	10
ACOLHIMENTO DAS NOVAS CRIANÇAS	10
Artigo 11º	11
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	11
Artigo 12º	12
LISTA DE ESPERA	12
CAPITULO III	12
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	12
Artigo 13º	12
INSTALAÇÕES	12
Artigo 14º	133



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Adm

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

HORÁRIOS E ROTINAS DE FUNCIONAMENTO	133
Artigo 15º	14
RECEÇÃO E ENTREGA	14
Artigo 16º	14
PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (MENSALIDADE)	14
Artigo 17º	15
TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES (MENSALIDADES)	15
Artigo 18º	19
REFEIÇÕES	19
Artigo 19º	20
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS	20
Artigo 20º	20
PASSEIOS E DESLOCAÇÕES	20
Artigo 21º	21
QUADRO DE PESSOAL	21
Artigo 22º	21
DIREÇÃO TÉCNICA	21
CAPÍTULO IV	211
DIREITOS E DEVERES	211
Artigo 23º	211
DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA	211
Artigo 24º	22
DIREITOS E DEVERES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA	22
Artigo 25º	22
DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES	22
Artigo 26º	23
DIREITOS E DEVERES DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS	23
Artigo 27º	24
DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DAS CRIANÇAS	24
Artigo 28º	24
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA CRIANÇA/REPRESENTANTE LEGAL	24
Artigo 29º	254
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
Artigo 30º	25
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR	25
Artigo 31º	265



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Alby

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

LIVRO DE RECLAMAÇÕES	265
CAPITULO V	265
DISPOSIÇÕES FINAIS	265
Artigo 32º	26
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO	26
Artigo 33º	27
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	27
Artigo 34º	27
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	27
Artigo 35º	276
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	27
Artigo 36º	28
PROCEDIMENTO EM CASO DE MAUS TRATOS	28
Artigo 37º	287
CONFIDENCIALIDADE	287
Artigo 38º	28
DIVULGAÇÃO DE DADOS	28
Artigo 39º	28
ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS	28
Artigo 40º	298
ENTRADA EM VIGOR	298

LISTA DE REVISÕES EFETUADAS

REVISÃO N.º	TIPO DE REVISÃO	PÁGINA(S)	DATA
1	Elaboração Inicial	27	30/05/2014
2	Atualização	31	22/04/2015
3	Atualização	31	01/04/2018
4	Atualização	27	13/07/2021
5	Atualização	28	20/12/2022
6	Atualização	30	27/04/2023



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, fundada em 1932, por um grupo de bons homens liderado pelo Médico Dr. Luís Conceição, com o objetivo de satisfazer carências sociais, através da prática das catorze obras de Misericórdia. Com personalidade jurídica civil, é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, e foi registada na Direção Geral da Segurança Social em 12/11/1985, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, a folha 19 e verso sob o n.º 37/85;
2. Esta Instituição tem as respostas sociais nos seguintes edifícios e locais:
 - a. Complexo Social de Apoio à Pessoa Idosa (CSAPI) – Sede da Misericórdia, na Rua Narciso da Marça: Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Centro de Dia, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - b. Casa da Criança – Casa de Acolhimento Residencial (CAR) para crianças dos zero aos doze anos, na Rua Narciso da Marça;
 - c. Centro de Bem Estar Infantil (CBEI), na Rua das Escolas: Creche e Estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
 - d. Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) no Centro Escolar de Sangalhos. Para além desta, e no âmbito de protocolo camarário, também assegura os Serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-Escolar do ensino regular e os Almoços às Crianças do 1º Ciclo;
3. O Hospital da Misericórdia de Sangalhos, na Rua do Comércio, relativo ao qual a Instituição estabeleceu um contrato para prestação de serviços de saúde com uma empresa especializada;
4. O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) na modalidade de Conciliação Familiar, tem acordo de cooperação para a referida resposta social, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro em 02/02/2016, com capacidade instalada de 40 Crianças;
5. A Misericórdia tem como missão a satisfação das necessidades da comunidade e sociedade em geral. Assegura a qualidade dos serviços prestados, em colaboração com agentes socioeconómicos. A sua atuação incide sobre: famílias, infância, juventude, idade adulta, velhice e pessoas doentes;
6. O cumprimento do n.º anterior, ou seja, essa missão, obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do Utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos;
7. A Misericórdia visiona ser uma entidade de referência pela excelência das suas Boas Práticas, evoluindo tendo em conta as necessidades emergentes da Sociedade;
8. Esta Instituição, no desenvolvimento das suas atividades, norteia-se pelos seguintes valores:
 - a. **Solidariedade e Amor** – Acredita-se que os afetos, a partilha e a compreensão são fundamentais no exercício diário das atividades. São eles o propósito da Instituição;
 - b. **Verdade e Proteção** – Privilegia-se a transparência e a honestidade. Através destes valores assegura-se a segurança e a estabilidade dos Utentes;
 - c. **Ética e Justiça** – Apoia-se em regras de condutas que conferem a equidade nas relações estabelecidas no âmbito da sua ação;



REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

- d. **Confiança e Respeito** - É sua convicção que a credibilidade é um pilar nas interações desenvolvidas na Instituição. Respeita-se a integridade e individualidade de cada um e valoriza-se o sigilo profissional;
 - e. **Profissionalismo e Responsabilidade** - A iniciativa e a disponibilidade são essenciais para um desempenho que visa a excelência. A orientação para os resultados deve garantir uma organização eficaz de tarefas, não esquecendo a importância de um espírito de equipa positivo, de uma comunicação saudável e da formação contínua. Só assim, se alcança o êxito de todos.
9. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional caritativa da Misericórdia entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do Centro de Atividades e Tempos Livres, os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da corresponsabilidade, da entreatajuda, e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação;
10. Assim, este documento contém as normas que regulam o funcionamento da resposta social Centro de Atividades de Tempos Livres, na modalidade de Conciliação Familiar, na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos.

Artigo 2º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Estabelecimento prestador de serviços rege-se pelo estipulado nos seguintes documentos:

- Portaria n.º 139/2007 de 29 de janeiro, que aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema de Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, diploma que altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro;
- Decreto –Lei 64/2007 de 14 de março, estabelece o Regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de outubro que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres com fins lucrativos;
- Decreto-Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto-Lei n.º 133/2014, de 4 de março – procede-se à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 998/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Alm

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

- Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, da Direção-Geral da Segurança Social e Instituto da Segurança Social, I.P. que define e regula as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, e que foi republicada pela Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho;
- Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, que é celebrado entre o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (ME), Ministério do Trabalho Solidariedade, e Segurança Social (MTSSS), União das Misericórdias Portuguesas (UMP), Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a União das Mutualidades Portuguesas (UM);
- Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º1 em 08/01/2020;
- Código de Ética e Boa Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento do Canal de Denúncias;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Circulares de Orientação Técnica em Vigor;
- Estatutos da Misericórdia de Sangalhos.

Artigo 3º

OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO DE CATL

O presente Regulamento Interno pretende:

1. Estabelecer as regras de funcionamento de todas as atividades que se desenvolvem no Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
2. Dotar a resposta social em causa de uma ferramenta que reúna, de forma sistematizada todo o normativo a ela aplicável;
3. Promover a divulgação do seu conteúdo entre todos os agentes que operam no seio da resposta social Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
4. Promover o respeito pelos direitos e deveres das Crianças e demais interessados;
5. Promover a participação ativa da Criança e seu Representante Legal ao nível do funcionamento da resposta social.

Artigo 4º

DESTINATÁRIOS

O CATL é uma resposta social destinada à Criança em idade escolar, que não pode estar com a família durante uma parte do dia. Procura desenvolver um espaço, ambiente seguro e protetor, para a Criança ser acolhida, amada e respeitada na sua individualidade, originalidade e ajudada a crescer harmoniosamente.

Artigo 5º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

A admissão da Criança será feita tendo em conta as seguintes condições:



1. Ter idade compreendida entre os 6 anos e a idade de ingresso no 2º ciclo, podendo este limite ser ajustado em casos excecionais, designadamente para atender às necessidades dos pais, desde que seja recomendado pela equipa técnica do estabelecimento e autorizado pela Mesa Administrativa;
2. Frequentar o 1º ciclo do Ensino Básico no Centro Escolar de Sangalhos;
3. A admissão da Criança com necessidades educativas especiais será objeto de avaliação conjunta da equipa técnica do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio à Criança.

Artigo 6º

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) assegurará as seguintes atividades:

1. Proporcionar à Criança experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
2. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada Criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
3. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio;
4. Promover as relações sociais em grupo;
5. Proporcionar atividades de animação cultural que a Criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
6. Melhorar a situação social, educativa e a qualidade de vida da Criança;
7. Enquanto resposta social de conciliação familiar, prestar apoio à família, assegurando o acompanhamento da Criança e o desenvolvimento de atividades de animação sociocultural nos períodos anteriores e ulteriores à componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, e durante os períodos de interrupção letiva;
8. Oferecer o seguinte serviço complementar e mediante pagamento específico, sem redução de valor no caso de ausência da Criança e de acordo com o preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento:
 - a. Refeição do lanche.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTE

Artigo 7º

CANDIDATURA

A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar da Criança, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento Interno, normas, princípios e valores da Misericórdia. Para tal deverá dirigir-se à secretaria do Centro de Bem-estar Infantil (CBEI) na Rua da fonte Nova, nº 193, 3780-102 Sangalhos:



REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

1. O período de candidatura decorre durante todo o ano, sendo que o período de renovação de matrícula decorre de 1 a 31 de Maio;
2. Para efeitos de admissão compete ao Representante Legal candidatar a Criança à resposta social:
 - a. Representante Legal é um dos progenitores, no caso de ambos fazerem parte do agregado familiar da Criança, por mútuo acordo;
 - b. O Representante Legal também poderá ser progenitor ou outro familiar desde que detenha as Responsabilidades Parentais da Criança;
 - c. O Representante Legal poderá ser outra pessoa cujo enquadramento legal assim o reconheça;
3. O Representante Legal, junto da secretaria do CBEI deverá preencher os documentos **Autorização para Tratamento de Dados Pessoais e Ficha de Informação da Resposta Social CATL**;
4. Após contacto, será convidado a reunir com o diretor técnico do CATL/CBEI ou a quem este delegar, para formalização da candidatura através do documento **Ficha de Candidatura de Utente**;
5. Para preenchimento do referido documento anteriormente deverá disponibilizar as seguintes informações da Criança:
 - a. Número do documento de identificação (Assento de Nascimento, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);
 - b. Número de identificação Fiscal;
 - c. Número de identificação da Segurança Social;
 - d. Número de identificação de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistemas de Saúde a que pertence;
6. Para preenchimento do documento referido no ponto 4 desta norma deverá disponibilizar as seguintes informações do Representante Legal:
 - a. Número do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);
 - b. Número de identificação Fiscal;
7. Para a formalização da candidatura dever-se-á apresentar os seguintes documentos:
 - a. Boletim de Vacinas da Criança;
 - b. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - c. Certidão da Sentença Judicial que regule o exercício das Responsabilidades Parentais ou determine a tutela/curatela da Criança quando aplicável;
 - d. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar da Criança, conforme ponto 7 do anexo da Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de Julho: a prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar;
 - e. Comprovativos das despesas fixas do agregado familiar da Criança, conforme ponto 5 do anexo da Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de Julho. Ou seja, para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - i. O valor de taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Alm

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

- ii. Renda de Casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- iii. Despesas de transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- iv. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- v. Comparticipação dos ascendentes/descendentes e outros familiares em ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- f. Para formalização da candidatura são necessárias as seguintes autorizações:
 - i. Informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual da Criança;
 - ii. Administração de antipirético (Ben-u-Ron), quando na Criança se verificar o aparecimento súbito de temperatura;
 - iii. Participação em saídas exteriores dentro da Freguesia de Sangalhos não previstas no Plano Anual de Atividades do Centro de Bem-estar Infantil;
 - iv. A Misericórdia possa tirar fotografias ou fazer filmagens para efeitos de registo de desenvolvimento da Criança e exposição, ou divulgação somente nos espaços internos da Instituição;
 - v. A Misericórdia possa tirar fotografias ou fazer filmagens da criança para efeitos de exposição, ou divulgação, no âmbito de atividades externas (fora da Instituição);
 - vi. A Misericórdia Instituição possa publicar fotografias da Criança em contas de redes sociais na internet, geridas pela instituição, no âmbito da divulgação das atividades realizadas;
8. A avaliação e aprovação das candidaturas são da responsabilidade do diretor técnico deste estabelecimento ou a quem este delegar;
9. Após a análise do documento **Ficha de Candidatura de Utente** e de todos os documentos probatórios, o diretor técnico, ou a quem este delegar, informa o Representante Legal da Criança da Aprovação ou Não Aprovação da Candidatura através de registo escrito (Carta de Aprovação / Carta de Não Aprovação) consoante a situação;
10. Nos casos de Não Aprovação da Candidatura, o Representante Legal pode, no prazo de 15 dias, entrar em contacto com o diretor técnico com o intuito de proceder à retificação da situação que levou à Não Aprovação da Candidatura;
11. Se as candidaturas forem superiores ao número de vagas (40 utentes), o diretor técnico, ou a quem este delegar, deverá priorizar as mesmas, considerando o número de vagas existentes e os critérios de priorização à admissão definidos no 8º artigo deste regulamento interno;
12. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
13. Ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, todas as informações e documentos solicitados carecem de autorização de todos os envolvidos no processo de candidatura da Criança.



Artigo 8º

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO

São critérios de priorização na admissão:

Criança social e economicamente mais desfavorecida	27%
Criança que permaneça a um meio familiar de ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários	22%
Todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho	17%
Situação encaminhada pelo Instituto de Segurança Social ou Serviço de Saúde	13%
Criança que transita de outra resposta social desta Instituição	10%
Existência de irmãos da Criança a frequentar este Estabelecimento	7%
Criança cujo representante legal resida ou trabalhe na Freguesia de Sangalhos	4%

Artigo 9º

ADMISSÃO

1. É da competência da Mesa Administrativa desta Instituição, decidir sobre a admissão ou não da Criança sob proposta do Diretor Técnico, ou seu substituto, sempre que haja vaga, de acordo com a pontuação obtida nos critérios de admissão cabendo a este Órgão a validação da admissão dos Candidatos e da respetiva comparticipação mensal;
2. Da decisão será dado conhecimento ao Representante Legal da Criança, através de registo escrito (Carta de Admissão a Utentes), no prazo de trinta dias;
3. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:
 - a. Pagamento do respetivo prémio do seguro escolar obrigatório da Criança, conforme preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento;
 - b. Pagamento de inscrição, conforme preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento;
4. Em situação de admissão urgente, o diretor técnico ou quem este delegar, poderá decidir a Aprovação da Admissão, devendo apresentar o pedido de ratificação à Mesa Administrativa, logo que possível.

Artigo 10º

ACOLHIMENTO DAS NOVAS CRIANÇAS

O processo de acolhimento individual da Criança procede-se da seguinte forma:

1. Depois da aprovação para a admissão é marcada uma reunião entre o Representante Legal da Criança e o técnico responsável pelo grupo que esta irá frequentar;
2. Nesta reunião deverão estar presentes a própria Criança e o Representante Legal da Criança;



3. Esta reunião tem como objetivo proceder à clarificação de informações pertinentes sobre as características, necessidades e desenvolvimento da Criança, bem como, expectativas da Família;
4. O técnico responsável regista as informações obtidas no documento **Ficha de Avaliação Diagnóstica**;
5. Caso a Criança provenha de outros serviços ou respostas ligadas à área da Primeira Infância, a Avaliação Diagnóstica tem em consideração as informações provenientes desses serviços (especialmente no caso de criança com necessidades educativas especiais);
6. No final da reunião, o técnico responsável e o Representante Legal da Criança, programam a entrada e o tipo de frequência;
7. O programa de acolhimento individual visa avaliar a adaptação da criança à resposta social durante um período de 30 dias. Findo este período, o técnico responsável procederá à realização de um relatório de avaliação do programa de acolhimento da criança, validado pelo representante legal.

Artigo 11º

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

O Processo Individual da Criança é constituído pelo conjunto de documentos que dizem respeito cada Criança. É guardado em condições que garantem a privacidade e a confidencialidade. Pode ser consultado pelo Representante Legal sempre que este o solicite. O Processo Individual da Criança é constituído por:

1. Declaração de Autorização de Tratamento de Dados Pessoais;
2. Ficha de Informação da Resposta Social CATL;
3. Ficha de Candidatura de Utente ou Renovação de Matrícula;
4. Documentos apresentados no processo de candidatura e admissão ou no processo de Renovação de Matrícula;
5. Fotocópia da Carta de Aprovação de Candidatura e Fotocópia da Carta de Aprovação da Admissão;
6. Contrato de Prestação de Serviços;
7. Adenda (s) ao Contrato de Prestação de Serviços;
8. Lista de Pertences da Criança;
9. Ficha de Avaliação Diagnóstica;
10. Relatórios de desenvolvimento realizados em articulação com entidades externas no caso de Criança com necessidades educativas especiais;
11. Programa de Acolhimento Inicial com o respetivo Cronograma;
12. Relatório Final do Processo de Acolhimento Inicial da Criança;
13. Plano(s) Individual(ais) da Criança;
14. Relatório(s) de monitorização e avaliação do Plano(os) Individual(ais) da Criança;
15. Folha de cálculo da comparticipação familiar e os documentos oficiais que tiveram como base o respetivo cálculo;
16. Registos de Entradas e Saídas;
17. Registos de Ocorrências;
18. Registo de administração de medicamentos;
19. Registo da cessação da relação contratual e respetivos documentos comprovativos;
20. Outros documentos.



Artigo 12º

LISTA DE ESPERA

A Lista de Espera é o instrumento utilizado para gestão das candidaturas quando não é possível a admissão da Criança por inexistência de vagas. Assim:

1. Depois de aprovada a candidatura pelo diretor técnico, ou quem este delegar, e não existindo vaga, a mesma é priorizada e colocada na Lista de Espera da respetiva resposta social;
2. O Representante Legal é informado de imediato deste procedimento, bem como da posição que a criança ocupa, lembrando os critérios de priorização na admissão;
3. O Representante Legal deverá informar a secretaria do CBEI da desistência da candidatura e respetivo motivo;
4. Sempre que solicitado e, semestralmente, o diretor técnico, ou quem este delegar, contacta os representantes legais para atualização da Lista de Espera verificando o interesse dos mesmos na manutenção da candidatura. Neste ato, será comunicada a posição da Criança na mesma, registando o contacto na Lista de Espera;
5. A atualização da Lista de Espera será também realizada sempre que o Representante Legal comunicar alterações de dados relativos à candidatura, desistência de candidatura ou quando a Criança atinge a idade limite de frequência na resposta social;
6. A candidatura é excluída da Lista de Espera nos seguintes casos:
 - a. Desistência de candidatura;
 - b. Quando a Criança atinge a idade limite de frequência na resposta social, sendo o processo arquivado na área administrativa pelo período de um ano;
 - c. Contato desconhecido;
 - d. Após 5 contatos sem resposta;

CAPITULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

INSTALAÇÕES

O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos está inserido no Centro Escolar de Sangalhos, construído pelo Município de Anadia, sediado na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos e é composto pelas seguintes áreas no Centro Escolar de Sangalhos:

1. Espaços de Apoio: duas salas destinadas ao desenvolvimento de atividades lúdicas, isto é, ao desenvolvimento da resposta social e salão polivalente;
2. Espaço Administrativo/Direção: gabinete de atendimento (sala de reuniões);
3. Espaços de apoio geral: Instalações sanitárias (crianças, adultos e para pessoas com mobilidade reduzida), balneários, refeitório e arrecadação;
4. Espaços exteriores complementares ao edifício: recreio exterior constituído por um recreio livre com espaço de aventura e polidesportivo ao ar livre;



Handwritten signature and initials in blue ink.

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

5. A resposta social CATL conta, igualmente, com o suporte do Centro de Bem-estar Infantil (CBEI), pertencente à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, sediado na Rua da Fonte Nova, nº 193, 3780-102 vila de Sangalhos, nomeadamente nos seguintes serviços:
- Serviços administrativos;
 - Serviço de Lavandaria;
 - Serviço de Cozinha (serviço da refeição de almoço em tempo de interrupção letiva).

Artigo 14º

HORÁRIOS E ROTINAS DE FUNCIONAMENTO

- O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) funciona das 7h30 às 19h00 todos os dias úteis;
 - De forma a não perturbar o normal desenvolvimento das rotinas diárias do grupo, bem como, o desenvolvimento lúdico-pedagógico das atividades planeadas, todas as Crianças deverão entrar no CATL até às 9h30, no que concerne ao período de interrupção letiva;
- O Calendário Escolar inicia-se a 1 de Setembro e termina a 31 de Agosto, sendo este período de tempo denominado de Ano Letivo;
- O Centro de Atividades de Tempos Livres encerra nos seguintes dias:
 - Sábados, domingos, feriados nacionais e locais;
 - Dia 24 de dezembro ou no dia útil anterior ao dia de Natal, 25 de dezembro;
 - Dia 31 de dezembro ou no dia útil anterior ao primeiro dia do ano civil, 1 de janeiro;
 - Terça-feira de Carnaval conforme o Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º1 em 08/01/2020;
 - Segunda-feira de Páscoa;
 - Sempre que deliberado pela Mesa Administrativa desta Instituição, nomeadamente em situações de calamidade e de saúde pública e outras situações de força maior devidamente justificadas;
- De referir que as alíneas b) e c) são compensadas pela festa de Natal, festa final de ano letivo e outros eventos realizados em fim-de-semana para que a criança, o Representante Legal/Família da Criança estejam presentes, participem ativamente e tenham a oportunidade de conviver com esta comunidade educativa;
- As rotinas de funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres, na modalidade de Conciliação Familiar, estabelecem-se, tendo em conta a seguinte dicotomia:
 - CATL em tempo letivo:

HORÁRIO	ATIVIDADE
07h30 – 08h30	Receção das Crianças/Reforço da manhã
08h30 – 09h00	Atividades de Animação Sociocultural;
09h00	Acompanhamento do grupo às respetivas salas de aula;
13h30 – 15h30	Atividades de Animação Sociocultural para o grupo de crianças que não optou pelas AECs; Apoio ao Estudo;
15h30 – 16h00	Lanche;
16h00 – 17h00	Atividades de Animação Sociocultural;
17h00	Receção das crianças da componente letiva e/ou AEC's;
17h00 – 18h00	Brincadeiras Livres;
18h00 – 19h00	Reforço da tarde e entrega das Crianças.



b. CATL em tempo de interrupção letiva:

HORÁRIO	ATIVIDADE
07h30 - 9h00	Receção das Crianças/Brincadeiras Livres; Reforço da manhã
09h00 - 10h00	Atividades de Animação Sociocultural;
10h00 - 10h30	Reforço da manhã;
10h30 - 12h00	Atividades de Animação Sociocultural;
12h00 - 13h30	Almoço;
13h30 - 15h30	Atividades de Animação Sociocultural;
15h30 - 16h30	Higiene/Lanche;
16h30 - 18h00	Atividades Livres;
18h00 - 19h00	Reforço da tarde Entrega das Crianças.

Artigo 15º

RECEÇÃO E ENTREGA

1. A criança só poderá ser entregue ao Representante Legal ou às pessoas autorizadas pelo mesmo no documento **Ficha de Candidatura de Utente** sendo que estas deverão fazer-se acompanhar pelo respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou título de residência;
2. Não é permitida a entrega da Criança a menores de 18 anos de idade;
3. No caso de necessidade de alteração aos dados constantes no documento **Ficha de Candidatura de Utente**, deverá o Representante Legal da Criança dirigir-se ao técnico responsável ou a quem este delegar, por forma a proceder ao preenchimento do documento **Termo de Responsabilidade de Alteração das Condições de Entrega da Criança** que será anexado à **Ficha de Candidatura de Utente**;
4. Em casos pontuais a Criança poderá ser entregue a alguém que não esteja autorizado na **Ficha de Candidatura de Utente**, desde que o Representante Legal tenha contactado o técnico responsável ou a quem este delegar a fim de informar acerca de quem irá buscar a Criança e qual o motivo, sendo preenchido o documento **Registo de Entrega Pontual da Criança**;
5. A pessoa indicada pelo representante legal no ponto anterior deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão/Bilhete de identidade ou carta de condução, passaporte ou título de residência e assinar o documento **Termo de Responsabilidade de Entrega Pontual da Criança**;
6. A entrada, no Centro Escolar de Sangalhos, de pessoas estranhas ao funcionamento do CATL, apenas é permitida depois do registo da identificação e pessoa a contactar;
7. O Estabelecimento não permitirá comportamentos que ponham em causa o bem-estar e segurança das Crianças e colaboradores, bem como as suas rotinas diárias.

Artigo 16º

PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (MENSALIDADE)

1. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto da secretaria do CBEI durante o seu período de funcionamento (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 à exceção da sexta-feira que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente;



Am

2. O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque (dirigido à "MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS"), transferência bancária ou multibanco. No caso de transferência bancária deverá dirigir-se à secretaria do CBEI para pedir o Número de identificação bancária da Instituição;
3. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver sido efetuado o pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
4. A falta de pagamento confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos a possibilidade de suspender o contrato até regularização das mensalidades em falta ou até de resolver o contrato de prestação de serviços, após ter sido realizada uma análise individual do caso;
5. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de participação familiar do mês seguinte;
6. A falta de pagamento das participações familiares no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das participações;
 - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559^a do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

Artigo 17º

TABELA DAS PARTICIPAÇÕES FAMILIARES (MENSALIDADES)

Os Representantes Legais e Famílias das Crianças participam nas despesas de funcionamento do CATL e mediante o pagamento de um valor estabelecido em função do serviço prestado e dos rendimentos do agregado familiar;

1. Considera-se participação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida, no presente regulamento interno para a resposta social, aplicada ao *rendimento per capita* do agregado familiar;
2. Considera-se mensalidade o valor total pago pelo Representante Legal pela utilização dos serviços e equipamentos e outros serviços contratualizados (por exemplo, serviço de transporte);
3. Agregado familiar:
 - a. Para além da Criança do CATL, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - i. Conjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - iii. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;



- iv. Tutores e pessoas a quem a Criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- v. Adotados e tutelados pela Criança ou qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou qualquer elemento do agregado familiar;
- b. Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - i. Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - ii. Permaneçam na habitação por curto período de tempo.
- c. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de alguns dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;
4. Rendimentos do agregado familiar:
 - a. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - i. Do trabalho dependente;
 - ii. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
 - iii. De Pensões;
 - iv. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
 - v. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - vi. Prediais;
 - vii. De capitais;
 - viii. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);
 - b. Para rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados;
 - c. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea iii do 4.a. as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio; à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios;



- i. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
 - ii. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite;
 - e. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - f. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem;
 - g. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados:
 - i. Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal;
5. Despesas fixas do agregado familiar:
- a. Para efeitos de determinação no montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - i. O valor de taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - ii. Renda de Casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - iii. Despesas de transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - iv. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - v. Comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - b. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas ii), iii), iv) da alínea a) do ponto 5, a instituição estabelece o limite máximo do total das despesas a considerar no valor do Rendimento Mínimo Mensal Garantido (RMMG) em vigor;
6. Cálculo para apuramento do montante de rendimento *per capita* mensal, o agregado familiar:



António

a. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

- RC = Rendimento *per capita* mensal
- RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
- D = Despesas mensais fixas
- N = Número de elementos do agregado familiar;

7. Prova dos rendimentos e das despesas fixas:

- a. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
 - i. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, a após diligências que considerem adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima;
 - ii. A falta de entrega dos documentos referidos na alínea a) deste do presente ponto, no prazo concedido para o efeito determina a fixação da comparticipação familiar máxima;
- b. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos;

8. Montante máximo da comparticipação familiar:

- a. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real da Criança verificado no CATL no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentais regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social;
- b. O custo médio real da Criança é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da creche, atualizado de acordo com o índice de inflação e com o número de Crianças que frequentaram o CATL nesse ano;

9. Redução da comparticipação familiar:

- a. A primeira mensalidade reporta-se ao mês de setembro, sendo onze o número total de mensalidades que serão efetuadas ao longo do ano (Setembro a Julho). No entanto, para as crianças que frequentarem o mês de agosto, as mensalidades serão no total de doze;
- b. Sempre que se verifique a frequência neste Estabelecimento de mais de um dos elementos do mesmo agregado familiar, haverá a redução de dez por cento da comparticipação familiar mensal no elemento mais velho;
- c. Há lugar a uma redução de dez por cento na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentada exceda quinze dias seguidos;

10. Revisão da comparticipação familiar:



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Handwritten signature

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

- a. A periodicidade do valor da comparticipação familiar é anual. Assim, no período de 1 a 31 de maio, o Representante Legal da Criança tem que proceder à Renovação da Matrícula preenchendo e entregando na secretaria o documento respeitante à Renovação de Matrícula, onde atualiza todas as informações. Também deverá apresentar, em conjunto, todos os comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar, para cálculo do novo valor da comparticipação familiar que terá efeitos a partir do dia 1 de setembro;
 - b. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva comparticipação;
11. A tabela de comparticipações familiares encontra-se afixada no placar de informações existente no átrio do Estabelecimento, e é a seguinte:

N.º Escalão	Escalões	Valor da percentagem a aplicar sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar
1º	Até 30% da Remuneração Mínima Mensal	15%
2º	De 30% a 50% da Remuneração Mínima Mensal	17%
3º	De 50% a 70% da Remuneração Mínima Mensal	19%
4º	De 70% a 100% da Remuneração Mínima Mensal	21%
5º	De 100% a 150% da Remuneração Mínima Mensal	23%
6º	Mais de 150% da Remuneração Mínima Mensal	25%

12. É da responsabilidade do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) É da responsabilidade do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) o seguro de cada Criança que frequenta o CATL, sendo imputável ao Representante Legal o pagamento do respetivo prémio mediante preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento, o qual será pago com a primeira mensalidade de cada ano letivo. A descrição da cobertura do seguro estará afixada no placard de informações existente no átrio do CBEI e no CATL.

Artigo 18º

REFEIÇÕES

O regime alimentar no CATL, durante a interrupção letiva, será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das Crianças. Assim:

1. A alimentação deverá ser variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade da Criança;
2. As ementas, afixadas no placard do CATL, são elaboradas semanalmente pela Empresa fornecedora de géneros alimentares, e verificadas por um Nutricionista;



Alm

3. As refeições são servidas da seguinte forma:
 - a. Reforço da manhã, às 8h30, para todas as Crianças;
 - b. Almoço das 12h00 às 13h30 (nas férias – interrupções letivas);
 - c. Reforço da tarde, às 18h00, para todas as Crianças;
4. A existência de nutrição específica, só terá lugar em caso de prescrição médica, sendo os gastos extraordinários a cargo do Representante Legal da Criança.

Artigo 19º

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. O desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas tem por base os seguintes documentos: o Projeto Pedagógico de Estabelecimento, o Plano Anual de Atividades, o Projeto Pedagógico de Sala e a Planificação Mensal de Atividades;
2. A programação das atividades será adaptada à realidade sociocultural do meio, proporcionando à Criança um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina diária do CATL, tendo em linha de conta:
 - a. As características específicas da Criança assegurando a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas;
 - b. A satisfação das suas necessidades e bem-estar como forma de favorecer o seu desenvolvimento integrado;
 - c. As expectativas do Representante Legal, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa através de reuniões periódicas, contactos individuais frequentes, incentivo à participação ativa e interação Família-CATL e técnico especializado no acompanhamento da criança com Necessidades Educativas Especiais;
 - d. A comunidade de forma a permitir a inter-relação entre os vários grupos.
3. Regras e condutas a serem observadas, para que as atividades possam ter lugar e os serviços poderem ser prestados, no interesse da Criança:
 - a. Todo e qualquer incidente ocorrido durante o período de permanência da Criança no CATL será registado no documento Registo de Ocorrências;
 - b. O período de permanência da Criança no CATL deverá coincidir com o horário de trabalho da Família/Representante Legal, assim como no período de férias da Família/Representante Legal. É de extrema importância para o desenvolvimento da Criança a sua permanência no seio da Família;
 - c. A Criança deverá participar e contribuir nas atividades propostas, sendo da competência da Família/Representante Legal ajudá-la nesse sentido;
 - d. O Representante Legal deverá informar o Centro de Atividades de Tempos Livres, com a devida antecedência, e sempre que possível, da ausência de frequência e do motivo da mesma.

Artigo 20º

PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

1. As diversas saídas previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento expresso do Representante Legal;
2. A não entrega da autorização assinada pelo Representante Legal, na data estipulada, implica a não autorização da saída;



Ally

3. Sempre que o Representante Legal não pretenda que a Criança realize a saída, deverá comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna do CATL para receber a Criança;
4. Nas saídas exteriores, não programadas no Plano Anual de Atividades, dentro da Freguesia de Sangalhos, só poderá participar a Criança cujo Representante Legal tenha dado autorização aquando do preenchimento do documento **Ficha de Candidatura de Utentes**.

Artigo 21º

QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal do Centro de Atividades de Tempos Livres encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (diretor técnico do CATL/CBEI, Equipa Técnica, Pessoal Auxiliar e Voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. O quadro de pessoal do CATL é constituído por uma animadora sociocultural por cada 20 alunos, duas Ajudantes de ação educativa e um trabalhador de serviços gerais. Nas interrupções letivas, e no caso de frequência de mais de 20 Crianças, a instituição disponibilizará mais uma animadora sociocultural;
3. Existem outros Colaboradores afetos parcialmente: diretor técnico do CBEI/CATL, diretor de serviços (TOC), chefe administrativo, técnico administrativo, motorista de transporte de Crianças, motorista de pesados-ligeiros, cozinheiro, e um ajudante de Cozinha;
4. Existem outros Colaboradores, Consultores/Serviços Externos: revisor oficial de contas e assessor jurídico.

Artigo 22º

DIREÇÃO TÉCNICA

A Direção Técnica desta Resposta Social /Estrutura Prestadora de Serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível, de acordo com os termos da norma XIX do Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de Outubro, que estabelece as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º

DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA

1. São direitos da Criança:
 - a. Usufruir dos serviços incluídos na mensalidade e outros serviços extras, contratualizados;
 - b. Participar nas atividades previstas no projeto pedagógico, elaborado tendo por base as suas necessidades, expectativas e sugestões;
 - c. Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
 - d. Proceder à formulação de sugestões e reclamações;
 - e. Proteção e respeito pela sua individualidade;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

- f. Garantia da proteção de dados individuais.
2. São deveres da Criança:
 - a. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
 - b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
 - c. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
 - d. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
 - e. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
 - f. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
 - g. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
 - h. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
 - i. Representar com dignidade a Instituição;
 - j. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - k. Participar nas atividades contribuindo para o bem-estar do grupo.

Artigo 24º

DIREITOS E DEVERES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA

1. São direitos do Representante Legal da Criança:
 - a. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - b. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com a sua Criança;
2. São deveres do Representante Legal da Criança:
 - a. Exigir que os direitos da Criança sejam plenamente respeitados;
 - b. Respeitar as normas deste Regulamento Interno de funcionamento;
 - c. Avisar quando a criança falta e justificar as mesmas ausências;
 - d. Contribuir para o aperfeiçoamento da Resposta Social, participando e dando sugestões para um melhor funcionamento;
 - e. Colaborar com os técnicos responsáveis e demais intervenientes no processo de ensino/aprendizagem da criança;
 - f. Comparecer na Instituição sempre que para tal for convocado pelos técnicos responsáveis, a fim de ser informado sobre a sua Criança;
 - g. Colaborar na elaboração e implementação dos: **Projeto Pedagógico de Estabelecimento, Plano Anual de Atividades, Projeto Pedagógico de Sala, Ficha de Avaliação Diagnóstica, Programa de Acolhimento Inicial e Plano Individual;**
 - h. Colaborar em todas as atividades propostas pelo técnico responsável do grupo da Criança;
 - i. Informar a Instituição da existência de eventuais alterações aos dados familiares;
 - j. Não omitir informações relativas ao estado de saúde da criança;
 - k. Declarar com veracidade as informações relativas aos rendimentos e despesas.

Artigo 25º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

1. São direitos dos Colaboradores:
 - a. Ser tratado com dignidade e respeito;
 - b. Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
 - c. Todos os previstos na legislação laboral em vigor;
2. São deveres do Colaborador
 - a. Respeitar e tratar com urbanidade a Entidade Patronal;
 - b. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação a sua função;
 - c. Guardar lealdade à Entidade Patronal, não divulgando informações sobre a Instituição ou Utentes;
 - d. Zelar pela preservação e uso adequado dos bens, instalações e equipamentos da Instituição, Utentes e suas Famílias;
 - e. Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços;
 - f. Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Entidade Patronal;
 - g. Não aceitar gratificações dos Representantes Legais, Familiares ou Utentes, ou todas as situações que impliquem gestão e/guarda de qualquer tipo de valores. Situações excecionais devem ser reportadas de imediato ao técnico responsável;
 - h. Todos os previstos na legislação laboral em vigor;
 - i. Registrar toda e qualquer informação, que seja do interesse da criança, no Livro de Ocorrências;
 - j. Não serão permitidos comportamentos que ponham em causa o bom e normal funcionamento da Instituição;
 - k. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Resposta Social onde trabalha.

Artigo 26º

DIREITOS E DEVERES DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

1. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
 - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
 - d. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.
2. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
 - c. Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável à instituição;
 - d. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
 - e. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;



Adm 33

- g. Garantir da proteção de dados individuais;
- h. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

Artigo 27º

DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DAS CRIANÇAS

1. No Processo de Acolhimento Individual da criança, referido na alínea n.º8 do 11º artigo, são registados os pertences individuais, em documento próprio, e que é arquivado no Processo Individual da Criança;
2. Com o intuito de garantir a segurança da Criança, esta não deverá usar brincos, pulseiras, fios, anéis ou qualquer outro objeto similar durante a sua permanência no CATL;
3. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos não se responsabiliza por nenhuma perda de bens, sejam eles de que tipo for.

Artigo 28º

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA CRIANÇA/REPRESENTANTE LEGAL

1. Em processo de admissão, se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
3. Em férias do Representante Legal/Família da Criança cuja interrupção de cuidados seja de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
4. Caso a criança não frequente o CATL durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês;
5. Em situação de ausência de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento:
 - a. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta resposta social;
 - b. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação da Criança;
 - c. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do **Contrato de Prestação de Serviços**.



Artigo 29º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Representante Legal da Criança e a entidade gestora do estabelecimento/Mesa Administrativa da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um **Contrato de Prestação de Serviços**;
2. Se vier a apurar-se que houve falsidade e/ou omissão nas declarações ou na documentação entregue para formação do seu Processo de Candidatura, Admissão e Acolhimento, relativas à Criança, Representante Legal e agregado familiar, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Misericórdia, não tendo o cliente direito a qualquer reembolso dos valores entregues, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal.

Artigo 30º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação;
 - b. Caducidade, nomeadamente por falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
 - c. Revogação por uma das partes;
 - d. Incumprimento;
 - e. Inadaptação da Utente;
2. Em caso de o Representante Legal da Criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do formulário **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**;
3. A não comunicação naquele prazo implica o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. Qualquer dos Outorgantes (a Instituição ou o Utente/Representante Legal) poderá fazer cessar, com justa causa, o contrato de prestação de serviços por incumprimento dos demais Outorgantes;
5. Considera-se justa causa, nomeadamente:
 - a. Quebra de confiança de, pelo menos, um dos Outorgante;
 - b. Existência de dívidas à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, designadamente uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas, devendo a Instituição notificar o Utente/Responsável Legal com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que a cessação do contrato de prestação de serviços se concretizará, podendo esta cessação ficar sem efeito se entretanto for regularizado o pagamento em falta;
 - c. Desrespeito pelas regras da Resposta Social, equipa técnica ou demais funcionários;
 - d. Incumprimento pelo Responsável Legal do Utente das responsabilidades assumidas com a assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. Qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes;
7. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.



Artigo 31º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Colaborador do CATL sempre que desejado;
2. Também poderá se proceder ao registo de uma reclamação eletronicamente através da plataforma: <https://www.livroreclamacoes.pt>
3. No âmbito da política de qualidade dos serviços prestados, esta estrutura recorrerá a metodologias de auscultação do grau de satisfação como por exemplo questionários de avaliação do grau de satisfação, locais dedicados a registos de reclamações, sugestões e elogios e outras formas para o Utente e familiar ter oportunidade de manifestação do seu (des)agrado.

Artigo 32º

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide 1099-032 Lisboa

Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); e-mail: cniacc@fd.unl.pt

Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

<https://www.facebook.com/cniacc>

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

1. Nos termos do regulamento em vigor, os responsáveis desta Instituição, deverão informar e contratualizar os Representantes Legais das Crianças, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste, bem como proceder à devida retificação dos contratos em vigor;
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o Licenciamento/Acompanhamento técnico da resposta social.



Artigo 34º **INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre as matérias.

Artigo 35º **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Em caso de doença infetocontagiosa, a Instituição procederá conforme o Decreto Regulamentar n.º 93/95 de 27 de Janeiro;
2. Em caso de febre, quando esta surge durante o período de permanência da Criança no CATL, ser-lhe-á dado o respetivo antipirético. Quando a febre se prolongar por diversos dias cabe à Família/Representante Legal trazer a medicação adequada;
3. Este Estabelecimento não permite a automedicação;
4. Os medicamentos que tenham que ser administrados à Criança durante o período de permanência no CATL deverão ser acompanhados da respetiva prescrição médica com as devidas indicações: nome da Criança, nome do medicamento, hora de toma e dosagem. O Representante Legal deverá também proceder ao preenchimento do Registo de Administração de Medicamentos e informar o técnico responsável pelo grupo e/ou ajudante de ação educativa. Deverá informar qual o motivo da toma do medicamento;
5. No caso de Criança com especificidades a este nível, ou seja, que necessite de tomar medicação de forma permanente ou de forma preventiva, deverá o Representante Legal entregar, uma vez por cada ano letivo, uma declaração comprovativa desta situação;
6. Sempre que ocorra uma situação de acidente dentro do período de funcionamento do CATL, e comprovada frequência da Criança, e que daí decorra a necessidade de cuidados continuados, estes serão da inteira responsabilidade desta Instituição até ao limite da cobertura prevista no seguro escolar contratualizado.

Artigo 36º **PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**

A equipa do CATL está preparada para fazer face a situações de emergência. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

1. Ligar para o número de emergência, 112;
2. Prestar as seguintes informações:
 - a. Localização exata, se possível com o ponto de referência (Centro Escolar de Sangalhos / Velódromo; Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos);
 - b. Tipo de situação que está a acontecer no local (doença, acidente, incêndio, etc.);
 - c. A gravidade aparente da situação;
 - d. O nº de telefone da Instituição (961057424);
 - e. Queixas principais e alterações observadas;
 - f. Quantidade de pessoas, sexo e idade aparente das vítimas;
 - g. Existência de outra situação de risco no local (fogo, vazamento de gases);



REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

3. Em situações de emergência é necessário manter a calma e cumprir com as indicações dadas pelo assistente do 112. Só se deverá desligar a chamada, quando este o indicar;
4. Após ou mesmo durante a ocorrência, enquanto se espera a intervenção no local da resposta do 112, a equipa deverá informar imediatamente o diretor técnico de CBEI caso este se encontre ausente, ou quem este delegar.

Artigo 37º

PROCEDIMENTO EM CASO DE MAUS TRATOS

A equipa do CATL está preparada para fazer face a situações de maus tratos. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

1. Existindo indícios que levantem suspeita de maus-tratos sobre a Criança, o técnico responsável de grupo deverá obter explicações junto do representante legal sobre a origem das marcas físicas ou psíquicas;
2. Sempre que as explicações solicitadas no ponto anterior não sejam convincentes, insuficientes ou as lesões se reiterem, o técnico responsável de grupo comunicará ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social, que denunciará o facto na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR);
3. O técnico responsável de grupo deverá fazer relatório onde descreva todas as diligências realizadas, dando conhecimento do mesmo ao Diretor técnico do CATL/CBEI e ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social;
4. No caso de a suspeita recair sobre um colaborador desta instituição, este será afastado em imediato da Criança temporariamente, ou seja, até haver conclusões da veracidade da situação. A instituição deverá iniciar processo disciplinar para apuramento dos factos e respetivas medidas a implementar.

Artigo 38º

CONFIDENCIALIDADE

A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais.

Artigo 39º

DIVULGAÇÃO DE DADOS

É expressamente proibida a divulgação de informações, que os Utentes e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

Artigo 40º

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS



1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

Artigo 41º

CÓDIGO DE BOA CONDUTA

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem uma política de “tolerância zero” no que diz respeito a qualquer prática de assédio relacionado com o trabalho na qual inclui os trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”;
2. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais comprometem-se no desempenho das suas funções atuar com empenho, responsabilidade e competência sendo responsáveis pelos seus atos individuais;
3. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais independentemente da posição hierárquica que ocupam devem abster-se de praticar comportamentos que prejudiquem a reputação quer a individual quer a da instituição, comprometendo-se na salvaguarda do prestígio e imagem da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
4. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

Artigo 42º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio entre ambas as partes, é competente para decidir o Tribunal da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Anadia.

Artigo 43º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento foi aprovado por unanimidade em sede da Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de sangalhos, aos 27/04/2023, entrando em vigor em 1 de setembro de 2023;
2. Este diploma e respetivas alterações serão comunicadas e remetidas ao Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

A Mesa Administrativa,



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL - CBEI

Creche, EEPE e CATL

Tabela de Preços

Entrada em vigor – 1 Setembro 2023

	Descritivo	Valor	Observações
Matrícula	Valor a pagar até dia 10 de Setembro, quando a Criança entra pela primeira vez neste estabelecimento	25,00€/Anual	Inclui o seguro
	Valor a pagar até dia 10 de Setembro, pelo ato da renovação de inscrição	20,00€/Anual	Inclui o seguro
Atividade Natação	Aula de 45 m semanal de Introdução à prática da Natação na Piscina Municipal de Oliveira do Bairro	12,50€/Anual	de 1 de Outubro a 30 de Junho; obrigatório n.º mínimo de 10 Crianças
Refeições	Sopa, 1º prato e sobremesa	5,50€* Adulto 4,00€* Criança	Para Refeições que não estão contempladas nas relações contratuais e laborais com a Instituição;
Lanche	Lanches para Crianças do CATL	12,00€/Mês	
Acolhimento Temporário na Estrutura Residencial para Utentes	Acolhimento Provisório para descanso do Cuidador	50,00€/Utente/noite de 3ª a 5ª feira 60,00€/Utente/noite de 6ª a 2ª feira	Serviço disponível para Utentes da Misericórdia do Serviço de Apoio Domiciliário e C. de Dia
Outros	Outras necessidades	Conforme valores autorizados pela Mesa Administrativa	

Sangalhos, 27 de abril 2023

O Provedor

(Carlos Manuel Henriques Santiago)

* Com iva incluído à taxa de 13%